



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2021  
**Decisão** : 451/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900024209/2017  
**Interessado** : Geopix do Brasil Ltda – EPP.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900024209/2017, lavrado em desfavor da Geopix do Brasil Ltda – EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, em função de sua improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900024209/2017, foi lavrado em 10/10/2017, em desfavor da empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, ao não registrar a ART correspondente ao Contrato firmado com o município de Serra Talhada/PE, para à execução de serviços técnicos de geoprocessamento, incluindo recobrimento aerofotogramétrico, perfilamento em laser aerotransportado, plano diretor de endereçamento postal, levantamento cadastral, implantação e treinamento de sistema de informações geográficas (SIG) e elaboração de planta genérica de valores para atender a prefeitura municipal de serra talhada; considerando que em 06/03/2018, a empresa atuada apresentou defesa, solicitando o cancelamento do referido auto de infração, alegando que na Ata de Registro de Preços emitida no Processo Licitatório nº 117/2017 / Pregão Presencial nº 075/2017, consta a data que a Empresa Geopix do Brasil deveria começar a execução dos trabalhos, sendo está em 18/10/2017, sendo assim, a fiscalização do Crea-PE foi feita anteriormente ao início da execução dos serviços; e considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, favorável ao cancelamento da multa, visto a sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**